



Data 09 / 04 / 2025

MENSAGEM Nº 008, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Mano
PRESIDENTE

Mano
SECRETÁRIO

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, com supedâneo no artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE**".

Este projeto visa garantir a criação de um Conselho Municipal de Vigilância Sanitária com a missão de colaborar com a gestão pública na formulação de estratégias e políticas de saúde pública, especialmente relacionadas à vigilância sanitária e segurança alimentar.

A composição paritária e a participação ativa da sociedade civil permitem que o Conselho seja um espaço democrático de construção e aprimoramento de normas e ações que visem ao controle sanitário eficaz e à saúde coletiva no município.

Certos que mais uma vez contaremos com o apoio de todos que compõem essa Egrégia Casa Legislativa, para a apreciação da matéria em **CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, aproveitamos a oportunidade para renovar a todos, protestos de apreço e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,
aos 27 de março de 2025.

GIORDANNA SILVA
BRAGA

MANO:01052266371

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO

PREFEITA MUNICIPAL

Digitally signed by GIORDANNA SILVA BRAGA
MANO:01052266371
DN: cn=BR, o=ICP @iit. gov.br, email=Giordanna.Silva.Braga@iit.gov.br, ou=4510309002140, ou=AC,
syndicate=Midiãda, cn=GIORDANNA SILVA BRAGA
MANO:01052266371
Date: 2025.03.27 11:03:24 -0500

**CAMARA MUNICIPAL DE
NOVA RUSSAS-CE**
Recebido em 09/04/25 Horas: 8h30
Raquel Torres
RAQUEL TORRES





PROJETO DE LEI Nº 008, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 64 da Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Vigilância Sanitária, com o objetivo de auxiliar a administração municipal na definição de diretrizes, estratégias e políticas públicas voltadas à implementação e aprimoramento da vigilância sanitária local, visando à proteção da saúde pública e o bem-estar da população.

Art. 2º. O Conselho terá caráter consultivo, deliberativo e propositivo, sendo responsável por colaborar com a gestão pública municipal na formulação de estratégias para a execução dos serviços de vigilância sanitária.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Vigilância Sanitária será composto por 06 (seis) membros, sendo:

I - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos;
- c) 01 (um) representante da Vigilância Sanitária;

II - 03 (três) representantes da sociedade civil, indicados por suas respectivas entidades ou órgãos de classe, conforme abaixo:

- a) 01 (um) representante do Sindicato Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Nova Russas;
- b) 01 (um) representante da CDL;
- c) 01 (um) representante de Associação ligada à Saúde;

§ 1º. A composição do Conselho deverá garantir a paridade entre os representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, de modo a assegurar a ampla participação e a transparência nas decisões.

§ 2º. Para cada titular será indicado o respectivo suplente.





§ 3º. Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

§ 4º. O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 5º. O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Vigilância Sanitária:

- I - auxiliar na definição de diretrizes e estratégias para a execução das políticas públicas de vigilância sanitária no município;
- II - discutir, propor e revisar regulamentos, normas, portarias e outras legislações pertinentes à vigilância sanitária e segurança alimentar;
- III - propor medidas para aprimorar a fiscalização sanitária nas diversas áreas de atuação do município, incluindo comércio, saúde e alimentos;
- IV - monitorar e avaliar a implementação das políticas públicas de vigilância sanitária no município;
- V - sugerir ações de sensibilização e educação sanitária à população, buscando melhorar o conhecimento sobre as práticas sanitárias e a prevenção de doenças;
- VI - apoiar a Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos e a Secretaria de Saúde na coordenação de ações de inspeção sanitária nos estabelecimentos locais;
- VII - Promover a integração das diversas esferas de poder e entidades da sociedade civil no fortalecimento das políticas de vigilância sanitária.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Vigilância Sanitária reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de pelo menos um terço de seus membros.

Parágrafo único: O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo ser indicado um novo representante, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Art. 6º. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo para homologação por Decreto





Art. 7º. O funcionamento e a organização do CMVS serão detalhados em regimento interno, aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,
aos 27 de março de 2025.**

GIORDANNA SILVA
BRAGA
MANO:01052266371

Digitally signed by GIORDANNA SILVA BRAGA
MANO:01052266371
DN: cn=BR, o=ICP-Brazil, ou=Certificado Digital Ff A3,
email=giordanna@novarussas.ce.gov.br, c=BR
Serial=82364364, o=GIORDANNA SILVA BRAGA
MANO:01052266371
Date: 2025.03.27 11:03:44 -03'00'

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
PREFEITA MUNICIPAL

